

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE 1ª VARA CÍVEL

Avenida Sapopemba nº 3740, Sala 201 - 2º andar - Vila Diva

CEP: 03345-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2154-2274 - E-mail: vlprudente1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO CONCLUSÃO

Em 06 de outubro de 2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional IX - Vila Prudente, Dr. JAIR DE SOUZA.

Processo n°: 1010309-17.2015.8.26.0009

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Requerente: Wlamir Gonçalves da Silva

Requerido: Kéfera Buchmann de Matos Johnson Pereira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Jair de Souza

Vistos.

Defiro ao (a) autor (a) os benefícios da assistência judiciária gratuita, anotandose e colando-se a tarja correspondente.

Ante os argumentos lançados na inicial, bem como pelos documentos que a acompanham, presentes os requisitos ensejadores da medida pleiteada, pelo que, CONCEDO PARCIALMENTE o pedido liminar pretendido, para determinar à requerida Kéfera Buchmann de Matos Johnson Pereira, que não mais divulgue, bem como, retire todos os vídeos relacionados ao nome do requerente - Wlamir Gonçalves da Silva, CPF/MF sob o nº 250.001.808-36, ora autor, de suas redes sociais (facebook, snapchat, instagram, youtube, e qualquer outra que porventura possa existir), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00(reais), limitada a 90 (noventa) dias, a fim de preservar a imagem do autor, inclusive em sua rotina de trabalho, independentemente de produção de provas, até a decisão final da presente demanda, tudo com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, SERVINDO ESTA DECISÃO COMO OFÍCIO JUDICIAL, por questão de economia e celeridade processual, haja vista o excessivo volume de serviço existente na Vara atualmente (mais de 9.700 processos em andamento).

Em relação à empresa Google Brasil Internet, indefiro os pedidos pedido, uma vez que a empresa não faz parte do pólo passivo da ação da ação.

Após, **CITE-SE**, o (a) requerido (a) , **por carta**, para os termos da ação e, especialmente, para que no prazo de 15 dias, conteste-a, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se. São Paulo, 6 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA